

DECRETO Nº007 DE JANEIRO DE 2023.

Institui no município de Caaporã a Declaração Mensal de Serviço Eletrônica - DMS e a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ - PB, **CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que nos termos da Legislação Municipal, §1º, art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 008 de 22 de novembro de 2022 (Código Tributário Municipal – CTM), todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, ainda que gozem de imunidade, não incidência ou isenção, estão obrigadas ao cumprimento das obrigações acessórias instituídas no interesse e arrecadação tributária;

CONSIDERANDO que a Declaração Mensal de Serviços e a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras correspondem a importante instrumentos de controle e fiscalização da exigibilidade do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO que a Secretária de Finanças sempre disponibilizará aos contribuintes do ISSQN, obrigado as prestações positivas ou negativas previstas neste decreto, o suporte necessário ao seu cumprimento;

CONSIDERANDO que segundo o §2º, art. 26, do CTM, fica autorizado a instituição de obrigações acessórias por meio de Lei, Decreto do Poder Executivo ou Ato expedido pela Secretaria Municipal de Finanças,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caaporã a Declaração Mensal de Serviço Eletrônica – DMS e a Declaração Eletrônica de Serviço das Instituições Financeiras – DES-IF.

§1º. A Declaração Mensal de Serviço Eletrônica – DMS é o documento de envio fiscal destinado a registrar as operações, a apuração e o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN devido por todos os contribuintes sujeito ao imposto nos termos do art. 163 da Lei Complementar Municipal nº 008/2022, com exceção das Instituições Financeiras e equiparadas descritas no §2º deste artigo.

§2º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF é o documento fiscal destinado a registrar as operações, apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º. O envio da DMS e da DES-IF se dará na forma e nos prazos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO I – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3º. Estão sujeitos ao envio da Declaração Mensal de Serviço Eletrônica – DMS todos os contribuintes do ISSQN sujeitos ao pagamento do imposto sobre o preço do serviço, nos termos do art. 163 da Lei Complementar Municipal nº 008/2022, Código Tributário Municipal.

§1º. Incluem-se na obrigatoriedade de envio da DMS os tomadores de serviços que mesmo imune ou isentos sejam responsáveis tributário pelo ISSQN relativos aos serviços que lhe são prestados nos termos do art.161 da Lei Complementar Municipal nº 008/2022.

§2º. Não estão sujeitas à obrigação de que trata esse artigo as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 4º. Estão sujeitas ao envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF todas as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

CAPÍTULO II – DO PREENCHIMENTO E ENVIO

Art. 5º. Os prestadores de serviços sujeitas ao envio da DMS e da DES-IF ficam obrigadas a:

- I. gerar as declarações com a periodicidade prevista;
- II. entregar as declarações aos Fisco Municipal na forma e prazo estabelecidos;
- III. guardar as declarações pelo prazo decadencial.

Art. 6º. A DMS e a DES-IF deverão ser apresentadas pelos contribuintes obrigados por meio do sistema eletrônico disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Caaporã, cujo endereço eletrônico é www.caapora.pb.gov.br.

§1º. Todos os contribuintes obrigados ao preenchimento e envio da DMS/DES-IF deverão solicitar o acesso ao sistema junto a Prefeitura Municipal de Caaporã.

§2º. Os contribuintes que não efetuarem o cadastro junto ao município serão impedidos de enviar a DMS/DES-IF.

§3º. É vetada a utilização de qualquer outro sistema ou meio para preenchimento e envio da DMS/DES-IF, salvo em razão de inoperância do sistema.

§4º. A prefeitura de Caaporã disponibilizará no portal eletrônico do município o manual de instruções e orientações necessárias para operacionalização do sistema eletrônico.

CAPÍTULO III – DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – DMS

Art. 7º. A DMS deverá ser declarada por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Caaporã, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao fato gerador ISSQN;

Art. 8º. Deverá ser preenchida e enviada uma DMS para cada estabelecimento sujeito a inscrição no Cadastro Fiscal mantido pela Fazenda Municipal.

Art. 9º. Além dos dados cadastrais do contribuinte a DMS será composta das seguintes informações:

- I. as notas fiscais de serviços, faturas e documentos equivalentes emitidos pelo declarante em razão dos serviços prestados;
- II. as operações imunes, isentas ou com redução da base de cálculo do ISSQN;

III. os serviços prestados a terceiros, sujeitos a retenção na fonte, nos termos do art. 161 da Lei Complementar Municipal nº 008/2022.

IV. os serviços tomados de terceiros no qual o declarante seja responsável tributário nos termos do art. 161 da Lei Complementar Municipal nº 008/2022.

V. a prestação de serviços cujo ISSQN seja devido em outro município, nos termos do art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 008/2022.

VI. a ausência de prestação de serviço no período a qual se refere a DMS.

VII. os registros de outras ocorrências relativas às operações fiscais do contribuinte.

Art. 10. O recolhimento do ISSQN devido pelo prestador de serviços, referente às operações registradas na DMS deverá ser feito por meio da guia disponibilizada pelo próprio sistema.

Parágrafo único. Não será permitida a compensação de valores na DMS sem a devida autorização que prevê o art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 008/2022.

Art. 11. Os Contribuintes sujeitos ao envio da DMS deverão solicitar o acesso ao sistema eletrônico em até 20 (vinte) dias após a publicação deste Decreto, sendo obrigatório a partir da competência seguinte o envio da declaração.

CAPÍTULO IV – DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF

Art. 12. A DES-IF deverá ser declarada por meio de importação de arquivos, pelas instituições financeiras e equiparadas de acordo com o modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, a partir da versão 2.3.

Art. 13. Deverá ser preenchida e apresentada uma DES-IF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Municipal mantido pela Fazenda Municipal, nos seguintes termos:

I. individualmente para cada estabelecimento sujeito à inscrição no cadastro fiscal mobiliário municipal;

II. respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, no nível máximo das contas, subcontas, títulos, subtítulos, contas internas, códigos e rúbricas;

- III identificando cada serviço prestado de forma detalhada e pormenorizada com a denominação, descrição e função da conta com seu respectivo valor;
- IV. contendo todos os serviços prestados;
- V. coincidindo com as informações e dados enviados ao Banco Central do Brasil - BACEN.

Art. 14. O recolhimento do ISSQN devido pelo prestador de serviços, referente às operações registradas na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverá ser feito por meio da guia disponibilizada pelo próprio sistema, a cada dia 10 (dez) do mês.

Parágrafo único. Não será permitida a compensação de valores na DES-IF sem a devida autorização que prevê o art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 008/2022.

Art. 15. Fica mantida para os contribuintes referidos no caput do artigo 4º deste regulamento a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, que será realizada e apurada, para fins de recolhimento do ISSQN, da forma prevista para os demais responsáveis, por meio do sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Seção I – Das informações que compõe as DES-IF

Art. 16. Integrarão a DES-IF:

- I. o plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF, dos seguintes grupos de contas:
 - a) Ativo:
 - 1) circulante e realizável a longo prazo;
 - 2) permanente;
 - 3) compensação.
 - b) Passivo:
 - 1) circulante e exigível a longo prazo;
 - 2) resultados de exercícios futuros;
 - 3) patrimônio líquido;

4) contas de resultado credora;

5) contas de resultado devedora;

6) compensação.

II. o balancete analítico mensal com as contas no período, inclusive as não movimentadas, contendo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e saldo inicial e final de cada conta no encerramento de cada mês, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira no Plano de Contas Analítico e também com o Balancete enviado ao Banco Central do Brasil;

III. informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

IV. demonstrativos contábeis, com informações relativas às unidades ligadas às agências da instituição financeiras, e ao rateio de resultados internos por dependência;

V. demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis, com informações da razão analítica ou fichas de lançamentos;

VI. demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de Imposto Sobre Serviços - ISS.

Parágrafo único. A segurança da DES-IF é assegurada pela certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo a integridade das informações declaradas ao fisco.

Seção II – Da estrutura da DES-IF

Art. 17. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital constituído dos seguintes módulos:

I. **Módulo de Apuração Mensal do ISSQN:** gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) a identificação da declaração - conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) a identificação da dependência - conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da Instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo (Agência (Matriz/filial), Posto de Atendimento, Unidade Administrativa Desmembrada, Posto de Atendimento Eletrônico);

c) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil - demonstrativo da apuração, por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto



devido. Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN que tiveram movimentação no período;

d) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal - demonstrativo da apuração do ISSQN mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais.

e) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II. Módulo Demonstrativo Contábil: entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) identificação da Declaração - conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) Identificação da dependência - conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da Instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo (Agência (Matriz/filial), Posto de Atendimento, Unidade Administrativa Desmembrada, Posto de Atendimento Eletrônico);

c) os Balancetes Analíticos Mensais - balancetes analíticos mensais das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da Instituição localizada no Município;

d) o Demonstrativo de rateio de resultados internos - demonstra os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no título "Rateio de Resultados Internos" ou nos relatórios gerenciais de rateio. Obrigatório para todas as dependências cujo título "Rateio de Resultados Internos" possui lançamento em seus balancetes.

III. Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) Identificação da Declaração - conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

b) o Plano geral de contas comentado (PGCC) - corresponde ao plano de contas interno da instituição financeiras contendo todas as contas de resultado credoras e devedoras, com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e indicação do código de serviço previsto na lista de serviços da Lei Complementar nº 116/03 (LC 116/03) das contas tributáveis pelo ISSQN e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos;

c) a Tabela de tarifas de serviços da instituição - tabela de tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos subtítulos de lançamento contábil. Este registro é obrigatório apenas às Instituições que têm o dever de possuí-la, conforme disciplina do BACEN;

d) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável - tabela na qual são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável;

IV. Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser entregue quando demandado, conforme solicitação do Fiscal Municipal, contendo as informações do razão analítico ou ficha de lançamentos.

Art. 18. Os contribuintes sujeitos ao envio da DES-IF, nos termos do art. 4º, deverão solicitar o acesso ao sistema de envio em até 20 (vinte) dias após a publicação deste Decreto, observado ainda o seguinte:

I. o envio da DES-IF passa a ser obrigatório a partir da competência referente ao mês de março de 2023.

II. por ocasião da implementação do sistema eletrônico da DES-IF deverá ser encaminhado até o dia 28 de fevereiro de 2023 as informações relativas ao módulo de informações comuns aos municípios, previsto no inciso III do artigo anterior.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ocorrendo solicitação de baixa de inscrição fiscal, o contribuinte é obrigado a entregar, com o respectivo pedido, as DMS/DES-IF referentes aos períodos não declarados até o encerramento das atividades.

Art. 20. Até a data assinalada para a entrega da DMS/DES-IF ficam os contribuintes autorizados a promoverem a retificação substitutiva da declaração, após esse período a retificação ficará sujeita a autorização do Fisco Municipal, listado as eventuais diferenças apuradas no cálculo do ISSQN sujeita aos acréscimos legais previsto no art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 008/2022.

Art. 21. O descumprimento dos prazos estipulado para a entrega da DMS/DES-IF, ou a sua entrega em desacordo com este Decreto implica na infração da legislação tributária municipal, estado o infrator sujeito às multas previstas nos arts. 56 a 60 da Lei Complementar nº 008/2022.

Art. 22. A escrituração eletrônica do livro fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio da Declaração Mensal de Serviço Eletrônica –DMS ou da Declaração



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, constitui declaração espontânea e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido resultante das informações nela prestadas.

§1º. A declaração espontânea realizada pelo sujeito passivo ou substituto tributário não o exime de sofrer posterior ação fiscal para homologação ou revisão dos valores declarados.

§2º. Os débitos declarados na DMS/DES-IF e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município, no prazo previsto na legislação municipal.

§3º. O descumprimento das obrigações descritas no presente Decreto, sujeita o infrator às penalidades cominadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. Este decreto entra em vigor após a data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Caaporá 30 de janeiro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional